



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1283 Ticket: 12830

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 41.963
Assunto:Sepultamento
Requerente: Sebastião Izidorio dos Santos
Deferido em: 12/02/2019 – Setor de Tributação

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 41.968
Assunto:Pedido de Premio Especial
Requerente: Cesar Junior Mazaron
Indeferido em: 12/02/2019– Por não ter completado o período conforme Lei Complementar nº14 de 31 de gosto de 2010
Setor Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 41.986
Assunto:Pedido de Premio Especial
Requerente: Vilma Aparecida Souza Moreira
Indeferido em: 12/02/2019 – Por não ter completado o período conforme Lei Complementar nº14 de 31 de gosto de 2010 –
Setor Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :
Protocolo: nº 41.987
Assunto:Pedido de Premio Especial
Requerente: Maria Gabriela Teixeira de Oliveira
Deferido em: 12/02/2019 – Conforme Lei Complementar nº14 de 31 de gosto de 2010
Setor Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

TERMO ASSOCIATIVO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALBERTINA - MG E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS GERAIS - BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, com sede na rua Luiz Opúsculo, 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 17.912.015/0001-29, representado por seu Prefeito, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na Praça Senhor Bom Jesus, 350, centro, na cidade de Albertina/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 20.870.368 SSP/MG e CPF/MF 036.015.946-09, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS GERAIS - BRASIL**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.353/0001-60, com a sede oficial na Rua Major Sebastião Pires, nº 188, 2º Andar, Centro, em Ouro Fino–MG, neste ato representada por sua Presidente **PRISCILA DAIANE DE MORAES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 15.761.209, e do CPF/MF nº 079.145.176-31, residente na Praça Bela Vista, nº 35, Bairro Jardim Bela Vista, em Jacutinga-MG, doravante denominada **CIRCUITO**,

Considerando que o **CIRCUITO** para cumprimento de suas finalidades sociais sobrevive unicamente em razão das anuidades, divididas em parcelas mensais para os Municípios associados, constituindo exclusiva receita de sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que este **TERMO ASSOCIATIVO** visa estabelecer relações de cooperação federativa, com a finalidade exclusiva de realização de objetivos e interesses comuns, constituindo instrumento jurídico entre o **MUNICÍPIO** associado e o **CIRCUITO** com a finalidade principal de gestão e proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que este **TERMO ASSOCIATIVO** subordina-se às prescrições da Lei nº 13.019/2014 e demais Leis aplicáveis, como ajuste de interesse mútuo para formalização de vínculo associativo entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**, com natureza específica e origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pelo **CIRCUITO** outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto ora pactuado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo no Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade de chamamento público para continuidade do vínculo associativo e desenvolvimento das finalidades pertinentes;

Considerando que este procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019/2014, que consagra normas para o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, evidenciando exceção ao estabelecido como regra, Resolvem celebrar o presente **TERMO ASSOCIATIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1 O presente **TERMO ASSOCIATIVO** tem por objetivo o apoio mútuo entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**, para a



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1283 Ticket: 12830

promoção das finalidades deste, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito regional de sua atuação.

O **CIRCUITO** tem seu Quadro Social constituído pelos Municípios associados, do qual é parte integrante o signatário **MUNICÍPIO DE ALBERTINA (MG)**.

Este **TERMO ASSOCIATIVO** é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, bem como demais legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que **MUNICÍPIO** e **CIRCUITO** elaborarem durante o exercício especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a- assinar este **TERMO ASSOCIATIVO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria do **CIRCUITO** para as devidas anotações;

b - seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria - MTur nº 144/2015, que trata da categorização dos Municípios;

c - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos no Estatuto Social do **CIRCUITO**, bem como para comparecimento às reuniões em dias e horários pré-definidos;

d - atender às demandas e solicitações do **CIRCUITO** em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

e - realizar inventário da oferta turística do **MUNICÍPIO** e fazer a entrega ao **CIRCUITO** no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

f - fazer uso da marca do **CIRCUITO** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no **MUNICÍPIO** e fora dele, seguindo o manual de uso da identidade visual do **CIRCUITO**;

g - repassar ao **CIRCUITO** o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**;

h - notificar o **CIRCUITO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**;

i - fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**;

j - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

k - analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;

l - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio, a cargo do Departamento Municipal de Turismo;

II. O CIRCUITO obriga-se a:

a - promover a elaboração de um Plano Integrado para o desenvolvimento sustentável do turismo no âmbito de sua atuação, segundo as diretrizes do Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

b - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

c - participar da execução das ações de política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

d - realizar prestação de contas por meio de balanço anual e balancetes mensais, respeitando-se a legislação de regência;

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a - os recursos financeiros necessários à execução do objeto do deste **TERMO ASSOCIATIVO**, no montante de R\$ **8.000,00** (oito mil reais), serão destinados ao **CIRCUITO**, da seguinte forma:

b - por emissão de boleto bancário, com vencimento todo dia 20 (**vinte**) de cada mês durante a vigência deste **TERMO ASSOCIATIVO**, no total de 11 contribuições, sendo 10 parcelas no valor de R\$ **727,27** (Setecentos e Vinte e Sete reais e sete centavos), e a última (11ª parcela) no valor de R\$ **727,30**, (setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos), de Fevereiro a Dezembro de 2019.

c - o **MUNICÍPIO** compromete-se mensalmente com o valor de R\$ **727,27** (setecentos e vinte e sete reais e sete centavos), contudo sendo que a última parcela (décima primeira) será no valor de R\$ **727,30** (Setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos), total de 11 contribuições, vencendo a primeira em fevereiro e a última em dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.04.23.695.5022.4.082.3350.41.00.210.100.99, do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução deste **TERMO ASSOCIATIVO** dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionados ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **MUNICÍPIO** fará o acompanhamento da execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO** por meio do Departamento de Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do **MUNICÍPIO** manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **TERMO ASSOCIATIVO**, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1283 Ticket: 12830

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO ASSOCIATIVO terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de 28 de Janeiro de 2019, com término previsto para 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos acordado entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial pelo **CIRCUITO** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - O **CIRCUITO** poderá tomar as medidas legais necessárias para cobrança da parcela mensal da anuidade, inclusive por meio de Ação Judicial de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

I - O presente convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** à integralidade do pagamento das parcelas, em razão deste **TERMO ASSOCIATIVO** ser de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento, e/ou seu Plano de Trabalho, somente sofrerão alterações, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, ou a qualquer tempo em comum acordo, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência deste **TERMO ASSOCIATIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, para aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste **TERMO ASSOCIATIVO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se

necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **TERMO ASSOCIATIVO**, no Diário Oficial ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO ASSOCIATIVO**, que não possam ser resolvidas pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Fino - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, **MUNICÍPIO** e **CIRCUITO** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Albertina - MG, 28 de janeiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal de Albertina (MG)

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Termo Associativo nº01/2019, que entre si celebram o Município de Albertina - MG e a Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas Gerais - Brasil. O **MUNICÍPIO** de Albertina, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, Centro, Albertina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 17912015/0001-29, representado por seu Prefeito, João Paulo Facanali de Oliveira, Brasileiro, Casado, Advogado, residente na Praça Senhor Bom Jesus, nº 350 em Albertina - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG20870368 CPF 036.015.946.09, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS GERAIS - BRASIL**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.353/0001-60, com a sede oficial na Rua Major Sebastião Pires, nº 188, 2º Andar, Centro, em Ouro Fino-MG, neste ato representada por seu Presidente Priscila Daiane de Moraes, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº15.761.209, e do CPF/MF nº 079.145.176-31, residente na Praça Bela Vista, nº 35, Bairro: Jardim Bela Vista, em Jacutinga-MG, doravante denominada **CIRCUITO**. Considerando que este **TERMO ASSOCIATIVO** visa estabelecer relações de cooperação federativa, com a finalidade exclusiva de realização de objetivos e interesses comuns, constituindo instrumento jurídico entre o **MUNICÍPIO** associado e o **CIRCUITO** com a finalidade principal de gestão e proteção de patrimônio turístico comum; Considerando que este **TERMO ASSOCIATIVO** subordina-se às prescrições da Lei nº 13.019/2014 e demais Leis aplicáveis, como ajuste de interesse mútuo para formalização de vínculo associativo entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**, com natureza específica e origem unicamente circunscrita ao interesse público.

Vigência: Fevereiro de 2019 a Dezembro 2019.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1283 Ticket: 12830

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.313, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito adicional especial abaixo especificado, constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração
SUB-UNIDADE: 05 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 5014 – Apoio Administrativo
ATIVIDADE – 4.256– Manutenção Consórcio Público de Gestão Integrada
CATEGORIA ECONÔMICA: 3171.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público
SALDO:R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
FONTE: 100 – Recursos Ordinários
META: Manutenção do Consorcio 11 meses.

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração
SUB-UNIDADE: 05 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 5014 – Apoio Administrativo
ATIVIDADE – 4.256– Manutenção Consórcio Público de Gestão Integrada
CATEGORIA ECONÔMICA: 3371.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público
SALDO:R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
FONTE: 100 – Recursos Ordinários
META: Manutenção do Consorcio 11 meses.

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração
SUB-UNIDADE: 05 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 5014 – Apoio Administrativo
ATIVIDADE – 4.256– Manutenção Consorcio Público de Gestão Integrada
CATEGORIA ECONÔMICA: 4471.70.00 – Rateio pela participação em consorcio público
SALDO:R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
FONTE: 100 – Recursos Ordinários
META: Manutenção do Consorcio 11 meses.

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE: 04 - Consórcio de Saúde e Convênio Hospitalares
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 5039 – Atenção Integral a Saúde
ATIVIDADE – 4.076– Transf. Consórcio Intermun. Saúde - CISMARPA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3171.70.00 – Rateio pela participação em consorcio público
SALDO:R\$ 15.520,00 (quinze mil quinhentos e vinte reais).
FONTE: 102 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados a Saúde
META: Manutenção do Consorcio 11 meses.

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE: 04 - Consórcio de Saúde e Convênio Hospitalares
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 5039 – Atenção Integral a Saúde
ATIVIDADE – 4.076– Transf. Consórcio Intermun. Saúde - CISMARPA
CATEGORIA ECONÔMICA: 4471.70.00 – Rateio pela participação em consorcio público
SALDO:R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).
FONTE: 102 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados a Saúde
META: Manutenção do Consorcio 11 meses.

Art.2º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação conforme abaixo

02.02.05.25.752.5024.4030.3371.70.0 0-243 Fonte 100	R\$ 8.985,00
02.04.04.10.302.5039.4076.3371.70.0 0-505 Fonte 102	R\$ 21.680,00
TOTAL	R\$ 30.665,00

Art.4º Está dotação poderá ser suplementada por Lei específica ou nos termos do art. 4º da Lei 1.299 de 21 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de fevereiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1283 Ticket: 12830

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.299 de 21 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificado, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:

02.01.03.02.061.5011.4004.3390.91.00-40 Fonte 100	R\$ 10.000,00
02.02.02.04.122.5014.4026.3390.39.00-125 Fonte 100	R\$ 16.500,00
02.02.03.13.392.5018.4105.3390.39.00-153 Fonte 100	R\$ 21.500,00
02.02.03.13.392.5018.4106.3390.39.00-156 Fonte 100	R\$ 26.000,00
02.02.03.13.392.5018.4107.3390.39.00-159 Fonte 100	R\$ 4.050,00
02.02.04.23.695.5022.4194.3390.39.00-214 Fonte 100	R\$ 1.000,00
02.02.07.17.512.5029.4034.3390.39.00-269 Fonte 100	R\$ 36.000,00
02.02.07.17.512.5029.3024.4490.52.00-271 Fonte 100	R\$ 18.000,00
02.02.09.20.606.5051.4199.3390.30.00-279 Fonte 100	R\$ 40.000,00
02.04.01.10.301.5014.4224.3390.30.00-419 Fonte 102	R\$ 2.500,00
02.04.01.10.301.5039.4050.3390.39.00-430 Fonte 102	R\$ 23.000,00
TOTAL	R\$ 198.550,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.01.02.04.122.5010.4003.3190.11.00-33 Fonte 100	R\$ 34.000,00
02.02.01.04.122.5015.4095.3390.30.00-97 Fonte 100	R\$ 2.000,00
02.02.01.04.122.5015.4095.3390.39.00-98 Fonte 100	R\$ 1.000,00
02.02.01.04.128.5016.4012.3390.36.00-102 Fonte 100	R\$ 20.000,00
02.02.03.13.391.5053.4204.3390.30.00-139 Fonte 100	R\$ 2.000,00
02.02.03.13.391.5053.4204.3390.31.00-140 Fonte 100	R\$ 1.000,00
02.02.03.13.391.5053.4204.3390.39.00-141 Fonte 100	R\$ 7.000,00
02.02.03.13.392.5018.4105.3390.30.00-150 Fonte 100	R\$ 4.000,00

02.02.03.13.392.5018.4105.3390.31.00-151 Fonte 100	R\$ 2.000,00
02.02.03.13.392.5018.4105.3390.32.00-152 Fonte 100	R\$ 3.000,00
02.02.03.13.392.5018.4106.3390.32.00-155 Fonte 100	R\$ 1.000,00
02.02.03.13.392.5018.4107.3390.30.00-157 Fonte 100	R\$ 2.000,00
02.02.03.13.392.5018.4107.3390.31.00-158 Fonte 100	R\$ 1.000,00
02.02.04.04.695.5022.4195.3390.30.00-200 Fonte 100	R\$ 2.000,00
02.02.04.23.692.5022.4194.3390.30.00-213 Fonte 100	R\$ 2.000,00
02.02.05.04.122.5014.4114.3390.30.00-220 Fonte 100	R\$ 3.000,00
02.02.06.26.782.5028.4033.3390.30.00-252 Fonte 100	R\$ 61.000,00
02.02.09.20.606.5051.4253.3390.39.00-281 Fonte 100	R\$ 25.050,00
02.04.01.10.301.5052.4052.3390.32.00-464 Fonte 102	R\$ 25.500,00
TOTAL	R\$ 198.550,00

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial do decreto nº 1.111 de 11 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.311 de 05 de fevereiro de 2019.

DECRETO:

Art.1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito adicional especial abaixo especificado, constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - Poder executivo
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Educação
Sub-unidade: 06 - Educação Recursos Vinculados
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 5047 – Apoio a Educação Básica
Atividade – 3.064 – Aquisição de Mobiliário Escolar
Categoria econômica: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Saldo:R\$ 15.046,09 (quinze mil quarenta e seis reais e nove centavos).
Dotação: 563
Fonte: 246 – outras transferência de recursos do FNDE



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1283 Ticket: 12830

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NA FONTE	
Fonte de Recurso 146	
DESCRIÇÃO	Valor R\$
1. Ativo Financeiro	R\$ 68.404,38
2. Passivo Financeiro	R\$ 0,00
(-) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	R\$ 0,00
(-) Fornecedores e Contas a Pagar no curto prazo	R\$ 0,00
(-) Valor Passivo Financeiro	R\$ 0,00
3. Superávit Financeiro na fonte de recurso 146	R\$ 68.404,38

Meta: aquisição de 65 (sessenta e cinco) unidades de conjuntos e cadeiras e mesas escolares.

(110)

Art.2º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º do presente decreto será proveniente o superávit financeiro referente ao exercicio num valor de R\$ 15.046,09 (quinze mil quarenta e seis reais e nove centavos), conforme demonstra os Anexo I, Anexo II e Anexo III, da Lei Municipal nº 1.311/2019 e o art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fazem parte integrante deste decreto o anexos constante na Lei 1.311/2019.

I - Anexo I - Demonstrativo de superávit financeiro;
II - Anexo II - Demonstrativo para Análise de superávit financeiro na fonte;
III - Anexo III - Demonstrativo da conta bancária superávit financeiro; e

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO PARA ANÁLISE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	Valor R\$

1. Ativo Financeiro	
Ativo Circulante	R\$ 5.087.964,30
(-) Créditos de Curto Prazo	-
(-) Empréstimo Consignado	-
(-) Estoque	R\$ 568.139,92
(=) Valor Ativo Financeiro	R\$ 4.519.824,38
2. Passivo Financeiro	R\$ 183.730,93
(-) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis (curto prazo)	R\$ 0,00
(-) Fornecedores e Contas a Pagar no curto prazo	R\$ 7.897,33
(-) Valor Passivo Financeiro	R\$ 175.833,60
3. Superávit Financeiro	R\$ 4.336.093,45

ANEXO II DEMONSTRATIVO PARA ANÁLISE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NA FONTE

ANEXO III - CONTA BANCÁRIA SUPERÁVIT FINANCEIRO

BANCO	FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
110 BANCO DO BRASIL AG.2194-6 CONTA CORRENTE 23.428-1 - PAR	146	R\$ 15.046,09
VALOR TOTAL		R\$ 15.046,09

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal	Regivani Campanhari Fulaneti Contadora CRC SP-240720/O-S-5 MG	Fernanda de Cássia Moreira Carmo Secretária de Educação
---	---	--

DECRETO Nº 1.114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercicio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.312 de 05 de fevereiro de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1283 Ticket: 12830

Decreta:

Art.1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.312/2019 e com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam abertos pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares abaixo especificados, totalizando o valor de R\$ 22.344,61 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavo) para reforço de dotações, criando as fonte de recurso e ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Educação
SUB-UNIDADE: 03 - Fundeb Ensino Infantil
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 5033 – Gestão do Fundeb
ATIVIDADE – 4.042 – Suporte Pedagógico Pré Escola Luzia Sanches Diniz - Fundeb 60%
CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
SALDO:R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).
DOTAÇÃO: 346
FONTE: 218 – Transferência do Fundeb para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

(109)

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Educação
SUB-UNIDADE: 03 - Fundeb Ensino Infantil
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 5033 – Gestão do Fundeb
ATIVIDADE – 4.042 – Suporte Pedagógico Pré Escola Luzia Sanches Diniz - Fundeb 60%
CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.13.00 – Obrigações Patronais
SALDO:R\$ 4.338,14 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).
DOTAÇÃO: 347
FONTE: 218 – Transferência do Fundeb para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

(109)

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Educação
SUB-UNIDADE: 04 - Fundeb Ensino Infantil
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 5033 – Gestão do Fundeb
ATIVIDADE – 4.046 – Transporte Escolar - Fundeb 40%
CATEGORIA ECONÔMICA: 3390.30.00 – Material de Consumo
SALDO:R\$ 3.906,47 (três mil novecentos e seis reais e quarenta e sete centavos).
DOTAÇÃO: 359
FONTE: 219 – Transferência do Fundeb para aplicação em outras despesas da educação básica.

Art.2º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º do presente decreto será

proveniente o superávit financeiro referente ao exercício de 2018, conforme demonstra os Anexo I, Anexo II e Anexo III, da Lei Municipal nº 1312/2019 e o art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fazem parte integrante deste decreto o anexos constante na Lei 1.312/2019:
I - Anexo I - Demonstrativo de superávit financeiro;
II - Anexo II - Demonstrativo para Análise de superávit financeiro na fonte; e
III - Anexo III - Demonstrativo da conta bancária superávit financeiro

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 12 de fevereiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I DEMONSTRATIVO PARA ANÁLISE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	Valor R\$
1. Ativo Financeiro	
Ativo Circulante	R\$ 5.087.964,30
(-) Créditos de Curto Prazo	-
(-) Empréstimo Consignado	-
(-) Estoque	R\$ 568.139,92
(=) Valor Ativo Financeiro	R\$ 4.519.824,38
2. Passivo Financeiro	
(-) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis (curto prazo)	R\$ 0,00
(-) Fornecedores e Contas a Pagar no curto prazo	R\$ 7.897,33
(-) Valor Passivo Financeiro	R\$ 175.833,60
3. Superávit Financeiro	R\$ 4.336.093,45

ANEXO II DEMONSTRATIVO PARA ANÁLISE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NA FONTE

APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO NA FONTE Fonte de Recurso 118	
DESCRIÇÃO	Valor R\$
1. Ativo Financeiro	R\$ 18.438,14
2. Passivo Financeiro	R\$ 0,00

